ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º

Denominação e Natureza

1 - O Instituto dos Atuários Portugueses, abreviadamente designado por IAP, é uma associação profissional, de natureza técnica e científica, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Membros e duração indefinida, constituída por alvará nº 205, passado pelo Governo Civil de Lisboa, em 1945, e que passa a reger-se por estes Estatutos.

2 - O IAP goza de personalidade jurídica.

Artigo 2º

Sede

A sede do IAP é em Lisboa, atualmente no Campo Grande, 28, 8º C 1700-093 Lisboa, podendo a Direção transferir a sede para outro local em Lisboa ou concelho limítrofe e estabelecer delegações onde e quando julgar necessário.

Artigo 3º

Objetivos

O IAP tem como objetivos:

a) Congregar os atuários que desempenham a sua profissão em Portugal e apoiá-los no domínio técnico-profissional.
b) Promover e defender os princípios éticos da profissão de atuário e da deontologia profissional estabelecidos no Código de Conduta.
c) Promover a investigação e divulgação das técnicas e ciências com interesse para a atividade atuarial.
d) Certificar a formação dos atuários e a qualidade de atuário.
e) Promover a estima e respeito mútuo entre os atuários.
f) Assegurar a defesa do interesse público.

Artigo 4º

Atribuições

Para atingir esses objetivos o IAP pode:

a) Promover a realização de conferências, reuniões, seminários ou outras iniciativas para a discussão de assuntos técnico-profissionais de interesse atuarial.
b) Publicar um Boletim para divulgação de trabalhos científicos de natureza atuarial ou afim e promover o desenvolvimento de trabalhos de investigação, pelo próprio IAP ou em conjunto com outras associações.
c) Estabelecer e desenvolver relações com atuários e instituições atuariais nacionais ou estrangeiras.
d) Recolher e proceder ao tratamento de informação estatística e de qualquer outra que interesse à atividade atuarial.
e) Promover as medidas necessárias à correta definição e divulgação da profissão de atuário e ao seu reconhecimento oficial.
f) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza atuarial.
g) Acompanhar a situação geral do ensino da ciência atuarial e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com esse ensino.
h) Acompanhar a situação geral do sistema financeiro e do sistema de proteção social e dar parecer sobre as questões fundamentais com eles relacionados.
i) Elaborar estudos e trabalhos de natureza atuarial em benefício dos seus Membros ou de interesse público.
j) Colaborar com as Universidades em que sejam ministradas matérias relacionadas com a atividade atuarial.
k) Admitir e certificar a inscrição dos atuários, bem como conceder o respetivo título profissional.
l) Definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional.
m) Promover e regulamentar a formação e acreditação dos candidatos a atuários e dos atuários.
n) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da função dos atuários e dos seus interesses profissionais e morais e pronunciar-se sobre a legislação relativa aos mesmos.
o) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus Membros.
p) Estabelecer princípios e normas de ética e de deontologia profissional, exercendo jurisdição disciplinar sobre os atuários que as não cumprirem.
q) Representar os atuários perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
r) Organizar e manter atualizado o registo e cadastro dos atuários, seus associados.
s) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente diploma e outras disposições legais.

Artigo 5º

Representação

1 - O IAP é representado, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou por quem este delegar essa representação.

2 - O IAP pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que seja parte um dos seus Membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão.

3 - O IAP pode filiar-se em organismos internacionais da área da sua especialidade e fazer-se representar ou participar em congressos, reuniões e outras manifestações de carácter técnico ou científico.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Classificação, Condições de Admissão e Reclassificação

Artigo 6º

Tipos de Membros

1 - O IAP compõe-se de:
- a) Membros Efetivos
  - a1) Atuários
  - a2) Atuários Titulares
- b) Membros Correspondentes
- c) Membros Técnicos de Atuariado
- d) Membros Observadores
- e) Membros Estudantes
- f) Membros Honorários

2 - Entende-se por:
- a) Membros Efetivos
  - a1) Atuários

    Os indivíduos licenciados de cujo curriculum universitário constem disciplinas indispensáveis à formação atuarial de base, completadas por formação específica na área atuarial, de acordo com o previsto no Anexo I do Regulamento da Comissão de Acreditação.
  - a2) Atuários Titulares

i) Os indivíduos licenciados de cujo curriculum universitário constem disciplinas indispensáveis à formação atuarial de base, complementadas por formação específica na área atuarial, de acordo com o previsto no Anexo I do Regulamento da Comissão de Acreditação, e que tenham exercido atividade profissional atuarial durante, pelo menos, cinco anos consecutivos ou interpolados, nos últimos dez anos;

ii) Os indivíduos que sejam considerados "Atuários Titulares" (*Full Members*) pelas associações atuariais de qualquer Estado-Membro da União Europeia e que demonstrem conhecimento da língua e legislação portuguesas.

b) Membros Correspondentes
Os indivíduos que, residindo no estrangeiro e não se encontrando na situação referida na alínea a2-ii) deste artigo, preencham os requisitos curriculares consignados na sua alínea a1).

c) Membros Técnicos de Atuariado
Os indivíduos com formação universitária, que exerçam funções de suporte técnico de natureza atuarial, mas cuja formação não lhes permite ainda ser considerados como atuários.

d) Membros Observadores
As pessoas singulares ou coletivas que se interessem pelas atividades do Instituto e que, no que respeita a pessoas singulares, sejam licenciadas em áreas afins do Atuariado, ou se encontrem noutras situações atendíveis.

e) Membros Estudantes
Os indivíduos estudantes de cujo curriculum universitário constem disciplinas indispensáveis à formação atuarial de base.

f) Membros Honorários
Os indivíduos ou entidades que, pelo seu merecimento ou pelo seu envolvimento no desenvolvimento de trabalhos científicos no campo da ciência atuarial, sejam credores deste reconhecimento.

Artigo 7º

Admissão

1- As propostas de admissão a Membro do IAP, em qualquer das categorias anteriores, devem ser dirigidas à Direção, acompanhadas de elementos curriculares detalhados e de outra documentação considerada relevante para a apreciação das candidaturas.

2 - A admissão dos Membros Efetivos (categorias de Atuário e Atuário Titular) e dos Membros Correspondentes resulta da análise e decisão pela Comissão de Acreditação, nos termos do seu regulamento. Deve efetuar-se nos termos dos convénios estabelecidos pelo IAP com

associações congéneres internacionais, ao abrigo dos compromissos assumidos junto da *International Actuarial Association* (IAA) e da *Actuarial Association of Europe (AAE).*Os candidatos comprometem-se a respeitar integralmente os Estatutos do IAP, bem como o Código de Conduta, assim como a legislação e normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

3 - A admissão dos Membros Técnicos de Atuariado, Membros Observadores e Membros Estudantes resulta da análise e decisão da Direção do IAP.

4 - A admissão dos Membros Honorários resulta da análise e decisão da Assembleia Geral. Serão admitidos os candidatos que obtenham os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos Membros presentes em Assembleia Geral.

Artigo 8º

Atuário Titular

1 - A classificação como Atuário Titular deve ser requerida à Direção pelo interessado nas condições estabelecidas pela Comissão de Acreditação.

a) A contagem de tempo prevista na alínea a2-i) do 6º é comprovada por declaração escrita da instituição onde a atividade foi exercida ou, na sua falta, por dois Atuários Titulares.
b) As classificações são efetuadas ou reclassificações são decididas pela Comissão de Acreditação.

2 - Pode haver recurso para a Assembleia Geral das decisões da omissão de Acreditação sobre as classificações ou reclassificações dos Membros.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 9º

Direitos dos Membros

1 - São direitos dos Membros Efetivos e Honorários, sempre que sejam pessoas individuais:

a) Propor, participar e colaborar nas ações a desenvolver de acordo com os objetivos do IAP;
b) Propor a admissão de novos Membros;
c) Participar na Assembleia Geral;
d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
f) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, dos atos considerados contrários à lei ou aos Estatutos;
g) Aceder ao Boletim;
h) Utilizar as instalações e o equipamento pertença do IAP, nas condições regulamentadas pela Direção;
i) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções de atuário;
j) Reunir-se para debater assuntos da atividade atuarial;
k) Solicitar a emissão do comprovativo da sua condição de associado, quando habilitados para tal;
l) Recorrer à proteção do IAP sempre que lhes sejam cerceados os seus direitos ou lhes sejam postos obstáculos impeditivos ao regular exercício das suas funções;
m) Apresentar ao IAP propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse dos atuários ou do seu interesse profissional.

2 - Os direitos dos restantes Membros são os consignados nas alíneas a), f), g), h), i), j) e m) do número 1 deste artigo.

Artigo 10º

Deveres dos Membros

1 - São deveres dos Membros Efetivos:

a) Participar ativamente nas atividades do IAP exercendo os seus direitos;
b) Contribuir para o prestígio da profissão de atuário e do IAP;
c) Pagar a quota estabelecida;
d) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias;

e) Alertar a Comissão de Disciplina para o que lhe parecerem serem faltas deontológicas de atuários;
f) Alertar as autoridades competentes para o que lhe parecerem serem decisões de gestão das entidades onde ou para as quais trabalhem com consequências negativas previsíveis na solvência dessas instituições;
g) Cumprir as horas de formação anual obrigatórias, de acordo com o estipulado pela Comissão de Acreditação;
h) Fazer prova da qualidade da formação mencionada na alínea anterior, nos termos definidos pelo IAP;
i) Manter o registo da formação anual;
j) Acatar as deliberações dos órgãos competentes legitimamente tomadas;
k) Aceitar e exercer qualquer cargo que lhe seja cometido por eleição, desde que a ele se tenha candidatado;
l) Comunicar a mudança de residência e de endereço eletrónico.

2 - São ainda deveres dos Membros Efetivos e Honorários cumprir e pugnar pela defesa dos princípios éticos e deontológicos da profissão de atuário, constantes do Código de Conduta do Atuário.

3 - Os Membros Efetivos na situação de reformados, desde que não exerçam atividade remunerada, podem solicitar à Direção a redução de quotas.

4 - Constituem deveres recíprocos dos atuários:
a) Colaborar com o atuário/a a quem sejam cometidas as funções anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe os esclarecimentos solicitados;
b) Os atuários, quando assumam a responsabilidade por trabalho anteriormente a cargo de outros atuários, devem certificar-se de que os honorários relativos à sua execução devidos aos atuários cessantes estão inteiramente satisfeitos.

5 - Constituem deveres dos atuários para com as entidades a quem prestam serviços:

a) Desempenhar conscienciosa, leal e diligentemente as suas funções, de acordo com o código deontológico do IAP;
b) Guardar segredo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensados por tais entidades ou por decisão judicial, sem prejuízo dos deveres legais de informação a outros organismos legalmente competentes na matéria;
c) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto prestam serviços a uma entidade;
d) Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhes estejam confiados;
e) Assegurar que o trabalho está de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor;
f) Abster-se da prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam a ocultação, destruição, inutilização, apropriação indevida, falsificação ou viciação dos documentos, ou de qualquer outra informação de sua responsabilidade;
g) Prestar a informação necessária às entidades onde exercem funções, sempre que para tal sejam solicitados ou por iniciativa própria.
h) Alertar o IAP ou as entidades de supervisão de factos ou práticas que tenham razões par supor serem não éticas ou ilegais

Artigo 11º

Perda da qualidade de Membro e Readmissão

1 - A qualidade de Membro perde-se:

a) Pela demissão a seu pedido;
b) Pelo atraso de um ano no pagamento de quotas, quando não devidamente justificado;
c) Pelo não cumprimento das disposições estatutárias, nomeadamente em matéria de formação continuada.

2 - A qualidade de Membro readquire-se a pedido do próprio, por decisão da Comissão de Acreditação.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12º

Órgãos Sociais

1 - São Órgãos Sociais do IAP, eleitos por voto direto dos Associados:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
d) A Comissão de Disciplina;
e) A Comissão de Recurso.

2 - Faz igualmente parte dos Órgãos Sociais do IAP, a Comissão de Acreditação, cujos membros são atuários titulares, nomeados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

3. O Presidente e o Vice-Presidente da Direção são obrigatoriamente atuários titulares.

Artigo 13º

Eleição

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais referidos no número 1 do artigo 12º são eleitos por um período de três anos.
2 - A Comissão de Acreditação é proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, tendo um mandato de cinco anos.

3 - A eleição dos Órgãos Sociais realiza-se através de uma Assembleia Geral eleitoral, convocada expressamente para esse efeito, sendo permitido o voto por correspondência.

4 - Só podem ser eleitos os Membros Efetivos ou Honorários, sempre que sejam pessoas individuais, admitidos há mais de um ano.

5 - O escrutínio faz-se imediatamente após concluída a votação, sendo proclamada vencedora a lista mais votada.

6 - Os Membros dos Órgãos Sociais tomam posse e entram em funções no mês de Janeiro do ano seguinte ao acto eleitoral, para que a Direção cessante apresente o Relatório e Contas do exercício, reportado a 31 de Dezembro.

7 - Só podem ser eleitos ou designados para quaisquer Órgãos Sociais os atuários no pleno gozo dos seus direitos associativos e sem qualquer punição de carácter disciplinar superior à advertência.

Artigo 14º

Apresentação de candidaturas

1 - Exceto quanto à Comissão de Acreditação, a eleição para os Órgãos Sociais depende da apresentação de propostas de candidatura perante o Presidente da Direção do IAP em exercício, até ao dia 31 de Outubro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente.

2 - As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de dez atuários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 - As propostas de candidatura a Presidente da Direção e à Assembleia Geral devem ser apresentadas em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa.

4 - As propostas de candidatura devem indicar os candidatos a presidente e a vice-presidente, e restantes Membros do respetivo órgão, incluindo os Membros suplentes.

5 - As assinaturas dos atuários proponentes devem ser acompanhadas pela indicação do número de associado, bem como do número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

6 - As propostas de candidatura devem conter declaração de aceitação de todos os candidatos, cujas assinaturas devem obedecer ao disposto no número anterior.

7 - Quando não seja apresentada qualquer candidatura para os órgãos cuja eleição dependa de tal formalidade, o Presidente da Direção declara sem efeito a convocatória da assembleia ou o respetivo ponto da ordem do dia e, concomitantemente, designa data para nova reunião no prazo de 90 a 120 dias.

8 - A apresentação das propostas de candidatura tem lugar até 30 dias antes da data designada nos termos do número anterior.

9 - Na situação prevista no n.º 7, os Membros em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos Membros eleitos.

10 - Se não for apresentada qualquer lista, o órgão cessante apresenta uma, com dispensa do estabelecido no n.º 2, no prazo de oito dias após a perempção do prazo para a apresentação das listas nos termos gerais.

Artigo 15º

Data das eleições

1 - A eleição para os diversos órgãos do IAP realiza-se entre os dias um e 30 de Novembro, em data a designar pelo Presidente da Direção.

2 - As mesas eleitorais podem subdividir-se em secções eleitorais.

Artigo 16

Voto

1 - Apenas os atuários no pleno gozo dos seus direitos associativos têm direito de voto.

2 - O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, por meios eletrónicos quando previstos no regulamento eleitoral em vigor, ou por correspondência, dirigido, conforme o caso, ao Presidente da Direção ou ao Presidente da Assembleia Geral.

3 - No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito e acompanhado de carta com a assinatura do votante e de cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão. Estes elementos serão colocados dentro de um outro sobrescrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Obrigatoriedade de exercício de funções

Constitui dever do atuário o exercício de funções nos Órgãos Sociais para que tenha sido eleito ou designado, constituindo falta disciplinar

a recusa de tomada de posse, salvo no caso de escusa fundamentada, aceite pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções

1 - O atuário Membro dos Órgãos Sociais do IAP pode, mediante pedido fundamentado, solicitar ao Presidente do Órgão a que pertence a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, quando sobrevenha motivo relevante.

2 - Caso essa renúncia ou suspensão diga respeito à Assembleia Geral deverá ser solicitada à Direção do IAP.

Artigo 19º

Perda de cargos no IAP

1 - O atuário eleito ou designado para o exercício de funções em Órgãos Sociais deve desempenhá-las com assiduidade e diligência.

2 - Perde o cargo o atuário que, sem motivo justificado, não exerça as respetivas funções com assiduidade e diligência ou dificulte o funcionamento do Órgão Social a que pertença.

3 - A perda do cargo nos termos do presente artigo é determinada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por dois terços dos votos dos respetivos Membros.

4- A perda de cargo por falta de assiduidade determina a inegibilidade do atuário no mandato seguinte.

Artigo 20º

Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos

1 - O mandato para o exercício de qualquer cargo eletivo no IAP caduca sempre que o respetivo titular seja punido disciplinarmente com pena superior à de advertência e por efeito do trânsito em julgado da respetiva decisão.

2 - Em caso de suspensão ou de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso.

Artigo 21º

Substituição do Presidente da Direção

1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar, ou no caso de morte ou de impedimento permanente do Presidente da Direção, o vice-presidente assume o cargo.

2 - No caso de impedimento permanente, a Assembleia Geral, convocada pelo seu Presidente, delibera previamente sobre a verificação do facto.

3 - Até à posse do novo Presidente da Direção, e em todos os casos de impedimento temporário, exerce as respetivas funções, sucessivamente, o Vice-presidente, o Tesoureiro, o Secretário e o Vogal, havendo-os; na falta destes, o Membro escolhido para o efeito pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

Substituição do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso

1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, e ainda nos casos de impedimento permanente do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso, o Vice-presidente é o novo Presidente e, de entre os atuários elegíveis inscritos nos competentes quadros do IAP, designa um novo Membro do referido órgão.

2 - À substituição prevista neste artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior, quanto à prévia verificação do facto impeditivo.

3 - Até à posse do novo presidente, e em todos os casos de impedimento temporário, exercem as funções de presidente, sucessivamente, o Vice-presidente, o primeiro Vogal ou o segundo Vogal, havendo-os, e, na falta destes, o vogal suplente que vier a ser eleito pelos Membros do órgão em causa.

Artigo 23º

Substituição dos restantes Membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso

1 - No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou por morte e, ainda, nos casos de impedimento permanente dos Membros dos Órgãos Sociais do IAP, à exceção dos presidentes, são os substitutos designados pelos restantes Membros em exercício do respetivo órgão, de entre os atuários elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - À substituição prevista neste artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 21º, quanto à prévia verificação do facto impeditivo.

Artigo 24º

Impedimento temporário

1 - No caso de impedimento temporário de algum Membro de Órgãos Sociais, o órgão a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição.

2 - A substituição do Presidente da Direção e dos presidentes dos Órgãos Sociais processa-se na forma estabelecida, respetivamente, no n.º 3 do artigo 21º e no n.º 3 do artigo 22º.

3 - A substituição dos restantes Membros com cargo específico, quando necessária, é determinada pelos respetivos órgãos.

Artigo 25º

Mandato dos substitutos

1 - Nos casos previstos nos artigos 21º a 23º, os Membros substitutos, eleitos ou designados, exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

2 - Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo período de tempo correspondente à duração do impedimento.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 26º

Constituição

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos Membros Efetivos e Honorários no pleno gozo dos seus direitos e consubstancia o poder soberano do IAP, sem prejuízo do disposto no artigo 9º.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 27º

Reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) Até ao último dia de Março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção, relativamente ao exercício referente ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
b) Trienalmente, para a eleição dos Órgãos Sociais;
c) Sempre que convocada pelo Presidente da AG.

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que para o efeito seja convocada por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, (nos termos do nº 2 do Artº 173 do Código Civil).

4 - As sessões da Assembleia Geral em que se trate de alteração aos Estatutos, dissolução do IAP e recurso sobre reclassificação de Membros, devem ser expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 28º

Convocatórias

1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de aviso postal ou por correio eletrónico expedido a todos os Membros, com a antecedência mínima de quinze dias, em que consta o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

2 - A Assembleia Geral deve ser convocada, para efeitos de eleição dos Órgãos Sociais, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29º

Quórum e Deliberações

1 - Sem prejuízo do estabelecido no número 4 do artigo 27º, a Assembleia Geral funciona:

a) Em primeira convocatória, com o mínimo de metade do número total dos Membros Efetivos e Honorários;
b) Em segunda convocatória, independentemente do número de presenças no início dos trabalhos.

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas e consignadas em ata lavrada pela Mesa:

a) Por decisão de, pelo menos, dois terços dos votos, no caso previsto no número 3 do artigo 27º;
b) Por maioria simples de votos, nos restantes casos, exceto nos casos de alteração e dissolução, que se regerão pelo artigo 175, nºs 3 e 4 do Código Civil.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do voto que lhe corresponde como Membro tem, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 30º

Atribuições e Competências da Assembleia Geral

1 - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
b) Eleger ou destituir os Órgãos Sociais;
c) Deliberar sobre os recursos e reclamações que lhe forem interpostos;
d) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de cada ano;
e) Admitir Membros Honorários e proceder ao registo, em ata, das admissões efetuadas;
f) Proceder ao registo, em ata, da classificação e reclassificação dos Membros;
g) Fixar o valor das quotas, por proposta da Direção;
h) Autorizar, por proposta da Direção, a mudança da sede social do IAP ou o estabelecimento de delegações;
i) Resolver os casos não previstos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos.

2 - São competências da Assembleia Geral aprovar:

a) O Regulamento da Comissão de Acreditação e a sua constituição;
b) As propostas fundamentadas para reconhecimento de certificados de formação individuais ou de certificados de competências profissionais individuais;

c) Os protocolos ou convénios relativos à acreditação da certificação.

Artigo 31º

Mesa da Assembleia Geral

1 - Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de Atas da Assembleia Geral;
c) Dar posse aos Órgãos Sociais;
d) Verificar, conjuntamente, com um representante de cada lista concorrente ao ato eleitoral, a regularidade das mesmas e a elegibilidade dos candidatos;
e) Autorizar a presença de Membros Extraordinários ou seus representantes, embora sem direito a voto.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

3 - Compete ao Secretário:

a) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
b) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
c) Servir de escrutinador no ato eleitoral.

SECCÇÃO III

Direção

Artigo 32º

Composição

1 - A Direção do IAP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Para os cargos de Secretário, Tesoureiro e Vogal há, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se abrirem vagas.

3 - No caso de vaga do cargo de Presidente, a mesma é preenchida pelo Vice-Presidente.

4 - A Direção decide por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

5 - Não há quórum nas reuniões de Direção, que devem ser convocadas pelo seu presidente ou por três dos seus Membros com uma antecedência mínima de 8 dias, indicando a ordem de trabalhos.

Artigo 33º

Competências da Direção

Compete à Direção:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
b) Propor a admissão dos Membros Efetivos à Comissão de Acreditação;
c) Propor a classificação e reclassificação dos Membros;
d) Propor à Assembleia Geral os Membros Honorários;
e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da mesma;
f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
g) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os Membros;
h) Representar o IAP a nível nacional e internacional;
i) Assegurar o funcionamento do IAP, assim como a gestão de todos os assuntos correntes podendo, para o efeito, admitir o pessoal indispensável, nomeadamente um Secretário-Geral
j) Assegurar a gestão financeira do IAP podendo contrair empréstimos até um montante de 50 000€ (cinquenta mil euros), negociando os seus termos e assinando os respetivos contratos.
k) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhe a devida publicidade e submetendo-o, com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem pedidos para cumprimento das suas atribuições;
m) Celebrar acordos com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras;
n) Promover reuniões, nos termos do artigo 4º, nomeadamente para apreciação e debate de trabalhos apresentados para publicação no Boletim ou nelas já publicadas;
o) Promover, isolada ou conjuntamente com outras instituições, no cumprimento do artigo 4º, congressos, conferências, simpósios ou quaisquer outros encontros nacionais ou internacionais, que visem o desenvolvimento ou a divulgação da ciência e da técnica atuarial;

p) Manter atualizado e tornar público um registo detalhado e completo das certificações acreditadas pelo IAP, em que a cada certificação acreditada corresponda um número de registo;
q) Executar e cumprir as demais tarefas que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
r) Nomear a Comissão de Acreditação e levar à Assembleia Geral para aprovação a composição da Comissão de Acreditação;
s) Celebrar os protocolos e convénios necessários para a implementação das propostas da Comissão de Acreditação nos termos do seu regulamento.
t) Aprovar os Membros Técnicos de Atuariado, os Membros Observadores e os Membros Estudantes

Artigo 34º

Autonomias

O IAP obriga-se, em todos os movimentos que envolvam operações financeiras, pelas assinaturas de dois Membros da Direção.

Artigo 35º

Competências dos Membros da Direção

Compete especialmente aos Membros da Direção:

a) Presidente
   a1) Representar o IAP;
   a2) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
   a3) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas;
   a4) Outorgar os contratos de trabalho e de prestação de serviços e quaisquer outros que sejam necessários.
b) Vice-Presidente
   b1) Substituir o Presidente nas suas ausências e colaborar com os restantes Membros da Direção.
c) Secretário
   c1) Organizar e orientar o serviço de secretaria;
   c2) Promover todo o expediente;
   c3) Lavrar as atas das reuniões de Direção;
   c4) Preparar a elaboração do Relatório de Atividades.
d) Tesoureiro
   d1) Providenciar para que se proceda atempadamente à arrecadação de receitas;
   d2) Assegurar uma eficaz e prudente gestão dos ativos financeiros do IAP;
   d3) Elaborar o Balanço e Contas.

e) Vogal

e1) Colaborar com os restantes Membros da Direção nas suas atribuições e competências.

SECÇÃO IV

Comissão de Acreditação

Artigo 36º

Composição

1 - A Comissão de Acreditação é composta por um presidente, elemento da Direção do IAP, e quatro vogais, sendo um deles o secretário.

2 - Pelo menos dois dos seus Membros são professores universitários.

3 - A duração do mandato da Comissão de Acreditação é de cinco anos, exceto a do Presidente, cujo mandato coincidirá com o mandato da Direção.

Artigo 37º

Nomeação da Comissão de Acreditação

1 - Os titulares da Comissão de Acreditação são nomeados pela Direção do IAP e aprovados em Assembleia Geral.

2 - Em caso de impedimento prolongado de qualquer dos Membros do Comité, a Direção do IAP promoverá a sua substituição, sendo posteriormente proposta a sua ratificação na primeira Assembleia Geral posterior à substituição.

Artigo 38º

Missão e Regimento

1 - É missão da Comissão de Acreditação do IAP controlar os processos de acreditação do IAP, garantindo a qualidade e transparência desses processos e criando condições para que os Atuários acreditados pelo IAP exerçam as suas funções com o mais alto nível de qualidade, contribuindo para que se reforce a confiança pública na profissão.

2 - A Comissão de Acreditação rege-se por regulamento próprio e aprovado pela Assembleia Geral do IAP.

3 - A Comissão de Acreditação aprova a admissão dos Membros Efetivos e Correspondentes

Artigo 39º

Competências

São competências da Comissão de Acreditação, para além das que lhe forem atribuídas pela Direção do IAP:

a) Propor os referenciais científicos e pedagógicos de formação atuarial, quer inicial, quer continuada;
b) Certificar a formação efetuada por universidades ou outras instituições, a pedido das mesmas;
c) Reconhecer os certificados de formação individuais ou os certificados de competências profissionais individuais;
d) Propor o estabelecimento de protocolos ou convénios com as instituições que façam formação ou certificação;
e) Remeter à Direção um relatório dos processos de acreditação e suas conclusões.
f) Decidir, sob proposta da Direção, e julgar os recursos, se parecer da Direção for negativo.

Artigo 40º

Referenciais científicos e pedagógicos

1 **-** Os referenciais científicos e pedagógicos de formação atuarial inicial referidos no nº 1 do artigo anterior constam de Anexos ao Regulamento da Comissão de Acreditação, sob a forma de um conjunto de tópicos programáticos denominado *Core Syllabus* do IAP.
2 - A certificação referida nos nºs 2 e 3 do artigo anterior será efetuada com base nesses referenciais.

Artigo 41º

Penalizações

1 - Os Membros Efetivos que não cumpram a formação obrigatória estarão sujeitos às seguintes penalizações:

a) Advertência escrita (primeiro triénio de incumprimento);
b) Alteração da categoria de Membro – os Membros Efetivos podem ser reclassificados e passar a Membros Observadores (após o 2º triénio consecutivo de incumprimento);

2 - Dever-se-á dar conhecimento à Comissão de Disciplina das sanções aplicadas ao Membro.

Artigo 42º

Recurso das decisões da Comissão de Acreditação

1 - Das deliberações da Comissão de Acreditação sobre classificações de Membros cabe recurso para a Comissão de Recurso.

2 - A Comissão de Recurso dará o seu parecer no prazo máximo de um mês, após a apresentação do recurso.

Artigo 43º

Regime Transitório

1 - Os Membros atuais do IAP mantêm a mesma categoria de Membro para a qual inicialmente se inscreveram.

2 - Os atuais Órgãos Sociais do IAP mantêm a sua composição até ao termo do mandato em curso, exceto no que se refere à Comissão do Boletim, que é extinta.

3 - Em todos os assuntos de adaptação aos novos Estatutos, cabe à Direção do IAP resolvê-los. Se não houver consenso, submeter-se-á a questão à Assembleia Geral para deliberação.

SECÇÂO V

Conselho Fiscal ou fiscal único

Artigo 44º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais ou por um Fiscal Único

Artigo 45º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

a) Fiscalizar e verificar os atos da Direção;
b) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas apresentados pela Direção.

SECÇÃO VI

Comissão de Disciplina

Artigo 46º

Constituição

1 - A Comissão de Disciplina é constituída por três Atuários Titulares, sendo o Presidente cooptado de entre eles.

2 - Os Membros da Comissão de Disciplina não podem fazer parte dos outros Órgãos Sociais.

3 - A Comissão de Disciplina é representada pelo seu Presidente junto dos outros Órgãos Sociais.

Artigo 47º

Competências

1 - Compete à Comissão de Disciplina, de acordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta e Regulamento de Procedimentos Disciplinares:

a) Analisar todas as questões levantadas por eventual violação do Código de Conduta;

b) Proceder à abertura, elaboração e controlo da tramitação dos processos disciplinares;

c) Deliberar, sobre os processos, após a sua conclusão, e lavrar a correspondente deliberação.

2 - Para efeito do cumprimento do estabelecido na alínea b) do número anterior, pode a Comissão de Disciplina fazer-se assessorar por um jurista ou outros técnicos qualificados.

SECÇÃO VII

Responsável pelo Boletim

Artigo 48º

Constituição

O responsável pelo Boletim ou pela publicação que o substitua é o Membro do IAP designado pela Direção.

Artigo 49º

Competências

1 - Compete ao responsável pelo Boletim:
a) Assegurar a publicação do Boletim;
b) Promover a conservação e enriquecimento da Biblioteca;
c) Promover a cooperação editorial com outras instituições nacionais e estrangeiras, nomeadamente com as Associações dos Estados-Membros da União Europeia ou de língua Portuguesa.

2 - As receitas e despesas do Boletim constituem receitas e despesas do IAP.

Artigo 50º

Sujeição aos Procedimentos Disciplinares

O atuário está sujeito ao Regulamento de Procedimentos Disciplinares e, salvaguardando o direito de recurso aí consagrado, aceitará as deliberações da Comissão de Disciplina ou a decisão de qualquer processo de recurso.

CAPÍTULO VI

Formação contínua

Artigo 51º

Objetivos

A formação contínua constitui um dever de todos os atuários, sendo da responsabilidade do IAP a organização de ações de formação destinadas a promover uma constante atualização dos seus conhecimentos técnicos, dos princípios deontológicos e dos pressupostos do exercício da atividade. A organização destas ações incidirá predominantemente sobre temas suscitados pelo desenvolvimento das ciências atuariais, dos avanços tecnológicos e pela evolução da sociedade civil.

Artigo 52º

Regulamentação

1 - O IAP regulamenta a organização dos serviços de formação contínua a nível nacional que garantam o cumprimento do dever referido no artigo anterior, assegurando uma efetiva coordenação das iniciativas de formação permanente.

2 - Na elaboração dos programas de formação contínua podem ser prosseguidas parcerias e formas de colaboração e participação com outras entidades ou instituições.

INDICE

ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

Preâmbulo
Disposições Preambulares
Artigo 1º - Aprovação dos Estatutos do Instituto dos Atuários Portugueses

Capítulo I – Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Artº 1º - Denominação e Natureza
Artº 2º - Sede
Artº 3º - Objetivos
Artº 4º - Atribuições
Artº 5º - Representação

Capítulo II – Membros

Secção I – Condições de Admissão, Classificação e Reclassificação

Artº 6º - Tipos de Membros
Artº 7º - Admissão
Artº 8º - Atuário Titular

Secção II – Direitos e Deveres dos Membros

Artº 9 – Direitos dos Membros
Artº 10 – Deveres dos Membros
Artº 11 – Perda da qualidade de Membro e Readmissão

Capítulo III - Organização

Secção I – Disposições Gerais

Artº 12º - Órgãos Sociais
Artº 13º - Eleição
Artº 14º - Apresentação de candidatura
Artº 15º - Data das eleições
Artº 16º - Voto
Artº 17º - Obrigatoriedade de exercício de funções

Artº 18º - Renúncia ao cargo e suspensão temporária do exercício de funções
Artº 19º - Perda de cargos no IAP
Artº 20 – Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos
Artº 21 – Substituição do Presidente da Direção
Artº 22 – Substituição dos presidentes dos Órgãos Sociais do IAP
Artº 23 – Substituição dos restantes Membros dos Órgãos Sociais
Artº 24 – Impedimento temporário
Artº 25 – Mandato dos substitutos

Secção II – Assembleia Geral

Artº 26 – Constituição
Artº 27 – Reuniões
Artº 28 – Convocatórias
Artº 29 – Quórum e Deliberações
Artº 30 – Atribuições e Competências da Assembleia Geral
Artº 31 – Mesa da Assembleia Geral

Secção III – Direção

Artº 32 – Composição
Artº 33 – Competências da Direção
Artº 34 – Autonomias
Artº 35 – Competências dos Membros da Direção

Secção IV – Comissão de Acreditação

Artº 36 – Composição
Artº 37 – Nomeação da Comissão de Acreditação
Artº 38 – Missão e Regimento
Artº 39 – Competências
Artº 40 – Referenciais científicos e pedagógicos
Artº 41 – Penalizações
Artº 42 – Recurso das decisões da Comissão de Acreditação
Artº 43 – Regime Transitório

Secção V – Conselho Fiscal ou fiscal único

Artº 44 – Composição
Artº 45 – Competências

Secção VI – Comissão de Disciplina

Artº 46 – Constituição
Artº 47 – Competências

Secção VII – Responsável pelo Boletim

Artº 48 – Constituição
Artº 49 – Competência
Artº 50 – Sujeição aos Procedimentos Disciplinares

Capítulo IV – Formação contínua

Artº 51 – Objetivos
Artº 52 – Regulamentação

ANEXO I – Regulamento da Comissão de Acreditação do IAP

ANEXO II – Regulamento de Procedimentos Disciplinares

ANEXO III – Código de Conduta

ANEXO IV – Core Syllabus

ANEXO V – Formação Contínua

ANEXO I

Regulamento da Comissão de Acreditação

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO DO INSTITUTO DOS ATUÁRIOS PORTUGUESES

COMISSÃO DE ACREDITAÇÃO DO IAP

CONTEÚDO

Preâmbulo
1. Composição, nomeação e duração do mandato
2. Atribuições
3. Competências
4. Funcionamento
5. Critérios e Termos de referência para a Certificação e para a Acreditação
6. Processos
7. Procedimentos

PREÂMBULO

A Comissão de Acreditação proporá à Direcão do IAP os protocolos ou convénios relativos à acreditação da formação para aprovação, bem como a respetiva data de entrada em vigor.
A Comissão de Acreditação tem como missão fundamental controlar os processos de acreditação do IAP. Este regulamento rege a Comissão de Acreditação do Instituto dos Atuários Portugueses no âmbito dos estatutos desta associação. Por definição, neste regulamento assume-se o seguinte.

- **A Certificação** é a ação de comprovar a exatidão de um processo através de exames ou de outros modos de aferição, considerando-se a título de exemplo: a verificação de que determinado conjunto de procedimentos conduz à criação de determinadas competências ou saberes em consequência de treino e formação especializados.
- **A Acreditação** é o reconhecimento, prestado pelo Instituto dos Atuários Portugueses, de pessoa singular, de uma instituição,

de um curso ou de um diploma, para efeitos oficiais, legais, profissionais, etc.

Essa acreditação faz-se relativamente a standards e requisitos definidos à priori e dá lugar à emissão de uma credencial.

O IAP desenvolve atividades de certificação, nomeadamente, no domínio do *Profissionalismo.* Há três tipos de acreditação no IAP: a acreditação da formação, a acreditação da certificação e a acreditação dos Atuários.
Estas acreditações são necessárias para o exercício condigno das funções de Atuário e estão em plena concordância com os compromissos assumidos pelo IAP junto dos organismos internacionais, nomeadamente, junto da *Actuarial Association of Europe*.
Têm como objetivo último permitir aos Atuários acreditados pelo IAP o desempenho das suas funções profissionais de forma quase automática, num qualquer país da União Europeia.
A acreditação dos Actuários é a acreditação fundamental. As outras acreditações destinam-se, sobretudo, a permitir não só a coerência de decisões mas também a possibilidade de controlo externo, nacional e internacional, sobre as acreditações dos Atuários. Dada a dimensão da comunidade dos Actuários em Portugal, o IAP não tem, tido, uma estrutura permanente para avaliar as competências efetivas, por meio de exames de um candidato a Atuário; em consequência, fá-lo-á apoiando-se nas instituições universitárias, nas associações de empresas seguradoras e nas suas próprias iniciativas e noutras entidades certificadas. Para o efeito, deve dar indicações claras e precisas a estas instituições sobre o que considera a formação adequada para um desempenho de qualidade de um candidato a Atuário. Nesse sentido, definiu um conjunto de tópicos programáticos denominado *Core Syllabus do IAP*, baseado no standard da Actuarial Association of Europe (AAE), que descreve os objetivos, o programa e as competências a atingir nas diferentes áreas científicas. As entidades que pretendam que os seus certificados sirvam para a acreditação dos atuários deverão fazer prova de que controlam efetiva e totalmente o seu processo de certificação. Garantir-se-á assim que os certificados relativos a exames, outros trabalhos, a desempenho profissional, etc., correspondem às competências reais necessárias ao bom desempenho de um Atuário. É para este efeito que deverá haver a acreditação, pelo IAP, das certificações efetuadas por outras entidades. Importará também garantir a transparência de todos os processos pelo que cabe à Assembleia Geral do IAP aprovar as propostas de acreditação da formação e as propostas de acreditação da certificação que lhe são apresentadas pela Comissão de Acreditação através da Direção do IAP. À Direção do IAP cabe a homologação destas decisões da Assembleia Geral através do

estabelecimento de protocolos com as instituições que façam formação ou certificação.
À Comissão de Acreditação do IAP cabe também a acreditação dos Atuários que se baseiam nas formações e certificações já acreditadas. A Assembleia Geral toma assim as decisões formais e fundamentais, sendo que as decisões relativas aos indivíduos serão tomadas, como até agora, pela Direção do IAP e pela Comissão de Acreditação. A Comissão de Acreditação instrui os processos de acreditação permitindo decisões rápidas mas fundamentadas e transparentes. A Direção do IAP mantém registos atualizados de todas as acreditações do IAP.
Sublinha-se, mais uma vez, que o IAP se apoia nas instituições de ensino universitário, nas suas próprias formações e nas de outras entidades reputadas, para garantir aos seus associados a formação e as certificações necessárias a um desempenho profissional de nível europeu. Para o efeito, utiliza procedimentos e normas que garantem qualidade total tanto no que toca à formação como no que diz respeito às certificações. Embora a acreditação da certificação possa parecer desnecessária hoje, é essa acreditação que permitirá garantir a qualidade final do desempenho.

1. COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 1º
Composição

A Comissão de Acreditação do IAP, é constituída por cinco Actuários Titulares do IAP.

1. A Comissão de Acreditação é presidida por um membro da Direção do IAP, nomeado expressamente pela Direção para esse efeito;
2. Um dos Vogais exercerá as funções de Secretário;
3. Pelo menos dois dos membros da Comissão de Acreditação são professores universitários.

Artigo 2º
Nomeação, Aprovação e Regimento

1. A Comissão de Acreditação é nomeada pela Direção do IAP. A Assembleia Geral do IAP aprova a proposta de composição da Comissão de Acreditação na sua reunião ordinária seguinte à nomeação.
2. A Comissão de Acreditação rege-se pelo presente regulamento.
   Em caso de impedimento prolongado de um qualquer dos membros da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP

promoverá a sua substituição nomeando um substituto. Esta nomeação será aprovada pela Assembleia Geral.

3. Os membros da Comissão de Acreditação iniciam funções no dia seguinte à aprovação, pela Assembleia Geral, da sua nomeação.

Artigo 3º

Durações dos mandatos

O mandato do Presidente da Comissão de Acreditação coincide com o mandato da Direção do IAP. Os mandatos dos restantes membros da Comissão de Acreditação têm a duração de cinco anos.

2. ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º

Atribuições genéricas da Comissão de Acreditação

Para além das atribuições que lhe venham a ser consignadas pela Direção do IAP, a atribuição fundamental da Comissão de Acreditação consiste na **Acreditação dos Atuários** e **Atuários Titulares** do IAP, nos termos do presente regulamento garantindo que estes dispõem dos saberes e competências necessários ao bom desempenho da profissão, de acordo com as melhores práticas internacionais e demais convenções que o IAP venha a subscrever. Esta acreditação é feita de acordo com os artigos 10º ~~e~~ seguintes deste regulamento.

Para operacionalizar a acreditação dos Actuários e Actuários Titulares a Comissão de Acreditação tem também como atribuições as seguintes:

1. **Certificar** mediante proposta de deliberação entregue à Direção do IAP, que as ações de formação, sejam elas seminários, cursos breves ou outras bem como, eventuais exames *ad hoc* organizados pelo IAP, se encontram enquadrados no âmbito dos tópicos programáticos incluídos no *Core Syllabus IAP*, quer se trate da formação necessária para a obtenção do título de Atuário ou de Atuário Titular, quer se trate da formação continuada.
2. **Acreditar a Certificação** efetuada por outras entidades mediante proposta de deliberação a ser entregue à Direção do IAP para eventual aprovação em Assembleia Geral. Estas propostas tem como fim reconhecer os certificados de competências profissionais emitidos por entidades nacionais ou internacionais, reconhecidos pelo IAP como associações atuariais de outros países ou entidades por elas acreditadas.
3. **Acreditar a formação** efetuada por entidades nacionais ou internacionais. Esta acreditação é feita mediante proposta fundamentada submetida à Direção do IAP, para aprovação em

Assembleia Geral, e destina-se a reconhecer que a formação efetuada pela referida entidade corresponde aos standards exigidos em cada um dos tópicos do *Core Syllabus IAP* anexo ao presente regulamento.

4. **Standards e termos de referência**. Submeter à Assembleia Geral do IAP, para eventual aprovação, os referenciais científicos e pedagógicos de formação bem como os critérios de decisão necessários para fundamentação das propostas referidas nos números acima, nomeadamente as atualizações do *Core Syllabus IAP.*

3. COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Competências genéricas da Comissão de Acreditação

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pela Direção, são as seguintes as competências da Comissão de Acreditação.

1. **Regulamento**. Elaborar e manter permanentemente atualizado o seu regulamento interno, apresentando, para esse efeito e sempre que necessário for, as propostas de alteração deste regulamento mais adequadas, nomeadamente as atualizações do *Core Syllabus IAP*. Promover, junto da Direção do IAP, a aprovação, pela Assembleia Geral do IAP, do regulamento e das subsequentes propostas de alteração deste.
2. **Relações Externas.** Dialogar com todas as entidades que iniciem ou pretendam iniciar um processo de certificação ou de acreditação junto do IAP.
3. **Imagem.** Tornar públicas, se conveniente, as suas deliberações pelos meios achados determinados pela Direção do IAP.

4. FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Reuniões

1. A Comissão de Acreditação reúne ordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente. As reuniões ordinárias terão lugar, preferencialmente, uma vez em cada trimestre.
2. A Comissão de Acreditação reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado por quaisquer três dos seus vogais.
3. As convocatórias para as reuniões da Comissão de Acreditação são enviadas com a antecedência mínima de sete dias. Na convocatória será indicada a data, a hora, o local bem como a ordem de trabalhos para a reunião. A convocatória será

enviada pelos meios que cada um dos membros considere mais eficaz, nomeadamente, correio eletrónico. Em caso de indefinição do meio mais eficaz para um qualquer membro da Comissão de Acreditação, a convocatória será enviada por correio eletrónico.

4. Sendo as reuniões convocadas como indicado, realizar-se-ão com qualquer número de presentes.
5. As faltas dos membros da Comissão de Acreditação são justificadas perante a Direção do IAP. Sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP poderá não aceitar a justificação. Nesse caso, considera-se ter havido falta não justificada à reunião em causa. Considera-se que um qualquer membro da Comissão de Acreditação com três faltas não justificadas, às reuniões da Comissão de Acreditação, tem um impedimento prolongado, devendo ser por isso objeto de substituição.

Artigo 7º

Deliberações

1. As decisões da Comissão de Acreditação são tomadas por maioria simples dos presentes.
   Em caso de empate o Presidente da Comissão de Acreditação tem voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão de Acreditação são registadas na ata da reunião em que foram tomadas e são comunicadas, pelo Presidente da Comissão de Acreditação, através dos meios estimados mais convenientes pela Direção do IAP.

Artigo *8º*

Impedimentos

1. Sempre que um ou vários dos membros da Comissão de Acreditação antecipem conflito de interesses relativamente a assuntos em análise na Comissão de Acreditação, deverão pedir escusa nas votações correspondentes. O pedido de escusa justificado deverá ficar registado na ata correspondente à da votação para a qual a escusa foi invocada.
2. Considera-se haver conflito de interesses sempre que à proposta a ser submetida a votação estejam associados:
   a) Como docentes, formadores ou responsáveis científico-pedagógicos de unidades curriculares, de cursos ou ações de formação, ou
   b) Como candidatos à certificação como Atuário ou Atuário Titular, o próprio membro da Comissão de Acreditação, o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3. As deliberações tomadas em violação dos números anteriores deste artigo são nulas e não produzem efeitos.

Artigo 9º

Análise de propostas de certificação e acreditação

1. Regra geral, a Comissão de Acreditação nomeará um dos seus vogais para efetuar um relatório escrito fundamentado e conclusivo sobre um pedido de certificação, ou acreditação. Esta nomeação terá lugar após análise inicial de que esse pedido tenha sido objeto pela Comissão de Acreditação.
2. O relatório referido no número anterior será apreciado podendo ser objeto de propostas de alteração, em reunião ordinária da Comissão de Acreditação. Será em seguida votado na generalidade e as propostas de alteração serão, uma a uma, objeto de votação individual. Na votação do relatório na generalidade os votos de rejeição serão justificados por escrito.
3. Sempre que um relatório seja rejeitado na generalidade pela Comissão de Acreditação deverá ser nomeado novo relator ao qual a Comissão de Acreditação dará indicações metodológicas substantivas para a elaboração de novo relatório. Estas indicações, tomam em consideração a análise inicial e as justificações dos votos de rejeição do relatório rejeitado.

Artigo 10º

A Acreditação do Atuário e do Atuário Titular

A acreditação nas categorias de Atuário e de Atuário Titular é dada sem limite de tempo, embora sujeita às condições em vigor em cada momento no que se refere às suas obrigações de formação contínua.

Artigo 11º

Critérios para a acreditação inicial do Atuário

Será acreditado na categoria de atuário o candidato que verifique pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Seja titular de um diploma de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, nacional ou estrangeiro, outorgado por estabelecimento de ensino superior universitário reconhecido pelas entidades oficiais competentes para o efeito e no currículo do qual sejam cobertos os tópicos programáticos detalhados no documento *Core Syllabus IAP*.
2. Possua formação acreditada pelo IAP, de nível licenciatura, ou pós-graduado, ou certificados acreditados pelo IAP, nos tópicos detalhados no documento Core *Syllabus IAP.*
3. Faça prova de atividade profissional que, além de formação universitária sólida em Matemática, Finanças ou Economia,

demonstre os seus conhecimentos em áreas significativas das ciências atuariais.

Possuir formação acreditada pelo IAP, ou certificados acreditados pelo IAP, correspondentes à frequência de formação, nomeadamente:

a) A Atividade Seguradora e os Fundos de Pensões em Portugal
b) Profissionalismo
c) Estruturas e Instrumentos Legislativos na União Europeia

Artigo 12º

Manutenção da acreditação do Atuário

A manutenção da acreditação na categoria de Atuário ficará dependente das condições aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nomeadamente do cumprimento da formação contínua exigível ou outras condições a estipular.

Artigo 13º

Critérios para a Acreditação do *Atuário Titular*

Os critérios para a acreditação na categoria de Atuário Titular são as seguintes:

1. Respeitar as condições necessárias à acreditação como atuário, constantes do Artigo 11º.
2. Respeitar as condições estabelecidas no Artigo 6º, número 2, alínea a2) dos estatutos do IAP.

Artigo 14º

Manutenção da acreditação de Atuário Titular

A manutenção da acreditação na categoria de Atuário Titular ficará dependente das condições aprovadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção nomeadamente do cumprimento da formação contínua exigível ou outras condições a estipular.

6. PROCESSOS

Artigo 15º

Processo para a Acreditação da Formação

A acreditação da formação pelo IAP será realizada sob forma de protocolos ou convénios estabelecidos entre a Direção do IAP e o órgão semelhante da instituição que dispensa a formação. Excetua-se a formação realizada sob responsabilidade do IAP.

O reconhecimento, pelo IAP, de acreditação, por uma entidade sua congénere, de formação realizada sob responsabilidade de uma terceira parte, será formalizada por meio de protocolos ou convénios estabelecidos entre a Direção do IAP e o órgão semelhante da instituição congénere.

Os protocolos ou convénios a celebrar deverão incluir os seguintes parâmetros:

1. A correspondência entre as unidades modulares (ou conjuntos de unidades modulares) de formação da entidade que dispensa a formação (ou da entidade que acredita a formação) e cada um dos tópicos programáticos constantes no documento *Core Syllabus IAP*. Para este efeito, entende-se por unidades modulares de formação: as unidades curriculares, os certificados, as disciplinas, as unidades de crédito, etc;
2. O período de tempo durante o qual é válida a acreditação ou o reconhecimento da acreditação;
3. Outras condições consideradas pela Comissão de Acreditação do IAP como necessárias à concessão da acreditação, nomeadamente:
   (a) as relativas à existência de uma classificação mínima ou de uma distribuição estatística das classificações;
   (b) a manutenção de sistemas de aferição e controlo da qualidade e nível científico da formação dispensada;
   (c) a manutenção de sistemas de aferição e controlo da qualidade e nível das competências adquiridas.

Estas condições devem ainda ter sido objeto de parecer favorável da Comissão de Acreditação mediante deliberação fundamentada.

Sob proposta da Comissão de Acreditação, a Direção do IAP poderá solicitar uma visita à entidade a acreditar. Os objetivos e o programa desta visita serão definidos pela Comissão de Acreditação na referida proposta.

Artigo 16º

Processo para a acreditação dos Atuários e Atuários Titulares

A instrução do pedido de acreditação como Atuário ou como Atuário Titular do IAP far-se-á mediante carta dirigida à direção do IAP requerendo a acreditação. Na carta, deverão ser indicadas:

1. Quais as formações e certificações, de que o candidato é titular, que são acreditadas pelo IAP;
2. Quais as formações e certificações, de que o candidato é titular, que são acreditadas por instituições congéneres do IAP;
3. Quais as formações e certificações, de que o candidato é titular, que não podem ser englobadas em nenhuma das duas categorias anteriores.
4. As formações e certificações indicadas devem ser acompanhadas dos documentos de prova

7. PROCEDIMENTOS

Artigo 17º

Acreditação da Formação

1. As propostas para a acreditação de formação serão submetidas pelas entidades interessadas à Direção do IAP e serão objeto de análise pela Comissão de Acreditação. Esta Comissão apresentará à Direção do IAP um relatório da análise efetuada, propondo, eventualmente, o estabelecimento de um protocolo ou convénio nos moldes descritos no artigo relativo à formalização da acreditação da formação.
2. A Comissão de Acreditação proporá à Direção do IAP os protocolos ou convénios relativos à acreditação da formação para aprovação, bem como a respetiva data de entrada em vigor.
3. A Comissão de Acreditação através da Direção do IAP deverá manter atualizado um registo detalhado e completo das formações acreditadas pelo IAP, em que cada formação acreditada corresponda um número de registo.

Artigo 18º

Acreditação dos Atuários

A Comissão de Acreditação do IAP informará a Direção do IAP sobre as propostas de acreditação dos Atuários e Atuários Titulares.

1. A Comissão de Acreditação através da Direção do IAP deverá manter atualizado um registo completo dos Atuários e Atuários Titulares acreditados, das respetivas datas de acreditação e dos respetivos números dos certificados de acreditação.

Artigo 19º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Disposição transitórias

A manutenção da acreditação na categoria de Atuário Titular ficará dependente das condições mínimas seguintes:

1. Frequência de 25 horas anuais de formação certificada e de 10 horas anuais de formação não certificada, em média, nas áreas científicas referidas no ponto 2 abaixo, ou seja um total de 175 horas de formação em cada período de cinco anos, das quais 125 deverão ser certificadas. São igualmente aceites as formações em áreas relacionadas com a atividade prática atuarial.
2. Obtenção dos certificados acreditados pelo IAP nas áreas científicas determinadas para o efeito pela Comissão de Acreditação do IAP.

ANEXO II

CAPÍTULO I

Regulamento de Procedimentos Disciplinares

Artigo 1º

Objetivo

O objetivo do Regulamento de Procedimentos Disciplinares é preservar o bom nome e honra do Instituto dos Atuários Portugueses, como organização profissional contribuindo para o benefício do serviço prestado por este Instituto.
É, também, objetivo deste regulamento a definição das regras por que se regem a Comissão de Disciplina e a Comissão de Recurso, tendo por base o Código de Conduta.

Artigo 2º

Alertas

1. Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que entenda que um Membro do IAP não respeitou o Código de Conduta deste Instituto ou os seus Estatutos, deve apresentar por escrito, através de carta registada com aviso de receção, queixa dirigida ao Presidente da Comissão de Disciplina do IAP.

2. Sobre as identidades do visado e do queixoso deve ser mantido total sigilo, ao longo de todo o processo, por todas as partes envolvidas.

Procedimentos da Comissão de Disciplina

Artigo 3º

Instauração de Processo Disciplinar

1. É da responsabilidade do Presidente da Comissão de Disciplina a convocação da comissão para análise das queixas apresentadas contra Membros do IAP.

2. Considera-se que existe quórum se estiver presente a maioria dos Membros da Comissão de Disciplina.

3. As deliberações da Comissão de Disciplina são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4º

Instrução

1. A Comissão de Disciplina deve solicitar, por carta registada com aviso de receção, ao visado todas as informações necessárias para a correta compreensão da questão, sendo obrigação deste prestá-las de boa fé no prazo máximo de trinta dias após esta solicitação.

2. A Comissão de Disciplina pode solicitar ao queixoso, informações complementares sobre o motivo que originou a queixa em questão.

3. A Comissão de Disciplina pode solicitar a terceiros, elementos complementares ao esclarecimento da matéria sobre a qual a queixa recai.

Artigo 5º

Prescrição e Deliberação

1. A Comissão de Disciplina deve emitir deliberação sobre a queixa apresentada, no prazo máximo de noventa dias após a sua receção.

2. Dessa deliberação a Comissão de Disciplina deve dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da Direção.

3. O Presidente da Direção comunicará ao arguido e ao queixoso, por carta registada com aviso de receção, o conteúdo da deliberação.

Recurso e Sanções

Artigo 6º

Recurso

1. Até trinta dias após a receção da deliberação da Comissão de Disciplina, o arguido e o queixoso têm direito a interpor recurso à Comissão de Recurso.

2. Este recurso pode ser acompanhado de documentos, estudos, relatórios ou quaisquer outros elementos que o arguido ou o queixoso entendam como importantes para o esclarecimento da sua posição.

3. Por cada processo o direito a recurso é apenas permitido uma vez.

Artigo 7º

Nova Instrução

1. A Comissão de Recurso pode solicitar novos elementos às partes envolvidas.

2. A Comissão de Recurso deve emitir deliberação final sobre o recurso apresentado, no prazo máximo de trinta dias.

3. Dessa deliberação, a Comissão de Recurso deve dar conhecimento, por escrito, ao Presidente da Direção.

4. O Presidente da Direção comunicará ao arguido e queixoso, por carta registada com aviso de receção, o conteúdo da deliberação.

Artigo 8º

Penas Disciplinares

1. Consoante a sua gravidade, as sanções a aplicar devem ser classificadas do seguinte modo:
a) Advertência oral;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão temporária de Membro do IAP
d) Expulsão.

2. O Presidente do IAP deve dar conhecimento, por escrito, aos Membros deste Instituto, dos Membros suspensos temporariamente e dos expulsos. No sítio do IAP podem ser publicadas as sanções.

3. O Presidente do IAP deve dar conhecimento, aos Membros deste Instituto, da doutrina contida nas deliberações tomadas pela Comissão de Disciplina e Comissão de Recurso.

Interesse e Confidencialidade

Artigo 9º

Conflito de Interesses

Qualquer Membro da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso que tenha interesse, direto ou indireto, no processo em análise deve ser substituído por outro Atuário Titular cooptado pelos demais Membros.

Artigo 10º

Confidencialidade

Qualquer Membro, direta ou indiretamente envolvido nas atividades da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso, deve manter confidencialidade sobre todas as entidades envolvidas, bem como, sobre as matérias concretas abordadas na análise dos processos, durante e após a sua conclusão.

Artigo 11º

Substituição

Qualquer Membro da Comissão de Disciplina ou da Comissão de Recurso que viole o estabelecido neste Regulamento de Procedimentos Disciplinares deve ser substituído.

Neste caso os demais Membros devem proceder à nomeação do respetivo substituto por cooptação.

Artigo 12º

Segredo

1. Os relatórios das diferentes comissões e quaisquer elementos afetos a cada processo, constituem matéria reservada sem direito a consulta pública.

2. Não é admitido nenhum observador à Comissão de Disciplina e à Comissão de Recurso.

SECÇÃO VII

Comissão de Recurso

Artigo 13º

Constituição

1. 1. A Comissão de Recurso é constituída por três elementos:

a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral que presidirá;
b) Dois atuários titulares;

2. Em caso de recurso de uma decisão da Comissão de Acreditação a Comissão de Recurso integrará obrigatoriamente pelo menos um professor universitário que seja também atuário titular.

Artigo 14º

Competências

Compete à Comissão de Recurso:

a) Analisar os processos de recurso e deliberar sobre os mesmos;

b) Dar conhecimento da sua decisão ao Presidente da Direção do IAP que por sua vez comunicará às partes interessadas.

ANEXO III

Core Syllabus

O Core Syllabus é definido pela Comissão de Acreditação tendo em conta o Syllabus das organizações internacionais de que o IAP é Membro.
Em anexo a estes Estatutos publica-se o Core Syllabus atualizado.

Core Syllabus
Instituto dos Atuários Portugueses

Requisitos de formação académica para a admissão às categorias de 'membro atuário' e 'membro atuário titular' do IAP

Março de 2015

Preâmbulo

Como se pode ler no nº 1 do Preâmbulo dos Estatutos do Instituto dos Atuários Portugueses, '*o facto de o IAP pertencer ao Groupe Consultatif Actuariel Européen e à Internacional Actuarial Association, e destas associações terem desenvolvido o Core Syllabus, levou a que o IAP desenvolvesse também um Core Syllabus, que agora se insere formalmente nos estatutos, baseado nos Core Syllabus dessas associações internacionais, das quais é full member.'*

O presente texto, baseado no novo *Core Syllabus* do *Groupe Consultatif Actuariel Européen* [que adotou recentemente a designação *Actuarial Association of Europe* (AAE)], no *Educational Syllabus* da *International Actuarial Association* (IAA), e noutros documentos técnicos, propõe-se dar execução àquela disposição estatutária. Vem substituir o *Core Syllabus* do IAP atualmente em vigor, entretanto ultrapassado pela existência do já referido novo *Core Syllabus* da AAE (*to be implemented beginning of Academic Year 2014-15*). Compõe-se de uma descrição dos conhecimentos que os membros **efetivos** do IAP (atuários e atuários titulares) deverão ter obtido no decurso dos respetivos processos de formação, sendo constituído por um conjunto de módulos programáticos, acompanhados dos correspondentes objetivos de aprendizagem e bibliografia.

Atendendo à considerável extensão e complexidade de muitos dos tópicos em causa, e à profundidade com que devem ser abordados, este conjunto de módulos programáticos deverá em princípio corresponder a um nível de estudos de pós-graduação universitária, ainda que alguns dos temas possam constituir matérias lecionadas em cursos universitários de graduação, ou em formações específicas ministradas por entidades acreditadas pelo IAP. Assim pode acontecer, por exemplo, com os módulos básicos.

Desta forma, e dando continuidade ao que já vinha sucedendo com o atual *Core Syllabus*, este documento constitui um texto de referência, tanto para as instituições de ensino superior que desejem organizar formação ao nível da graduação e da pós-graduação em Ciências Atuariais, como para o Comité de Acreditação do IAP, que detém a competência para propor a acreditação das formações e dos atuários.

O *Core Syllabus* do IAP procura assim possibilitar que as propostas de formação e os cursos ministrados tenham um enquadramento e progressão claros, tanto para os candidatos como para o comité de acreditação. Adicionalmente, e ao mesmo tempo que se estabelecem claramente os conhecimentos e aptidões que um candidato a membro efetivo do Instituto doa Atuários Portugueses deve adquirir, também se faz o alinhamento desses saberes e competências com os requisitos exigidos aos atuários europeus, de modo que o *mutual recognition* não fique comprometido.

Agradecimentos. A redação deste escrito deve um reconhecimento especial ao grupo de trabalho que em 2003/2004 definiu o primeiro *Core Syllabus* do IAP, de acordo com as exigências do então *Groupe Consultatif*, grupo esse constituído pelos Profs. Jorge Garcia, Manuel Esquível, M. Lourdes Centeno e M. Nazaré Barroso, com a colaboração de colegas de várias instituições. Esse syllabus foi posteriormente atualizado em Março/2015 pelos membros da Comissão de Acreditação José Manuel Mendinhos, Manuel Esquível, João Andrade e Silva, Pedro Corte Real, com a importante colaboração de Onofre Simões. A todos exprimimos os nossos agradecimentos.

A Direção do IAP

Requisitos académicos para a admissão à categoria de membro efetivo (atuário e atuário titular) do IAP

Dando expressão ao disposto nos Estatutos do IAP (Capítulo II, Art.º 6º, e sem prejuízo do estabelecido na alínea 3.1.2b) deste mesmo artigo) só poderão ser admitidos como membros efetivos do Instituto dos Atuários Portugueses os candidatos de cujo percurso académico façam parte os módulos básicos, os módulos nucleares e, pelo menos, dois dos módulos de especialização que a seguir se enumeram.

Módulos Básicos

B1: Matemáticas Gerais (análise matemática, análise numérica, álgebra linear).

B2: Computação (competências de programação e de utilização de software existente, considerando as exigências da função atuarial).

B3: Língua e Comunicação (aptidões linguísticas e de comunicação em língua portuguesa e numa outra língua).

Módulos Nucleares

N1: Probabilidades e Estatística (conceitos básicos de probabilidades e estatística).

N2: Métodos Estatísticos e Introdução aos Processos Estocásticos (fundamentos para os processos estocásticos e suas aplicações aos modelos utilizados na função atuarial).

N3: Fundamentos de Economia (técnicas e conceitos macroeconómicos fundamentais, e conceitos, princípios e instrumentos básicos da análise microeconómica).

N4: Legislação e Contabilidade nas Instituições Financeiras (legislação própria de instituições financeiras, estruturas e instrumentos legislativos na União Europeia aplicáveis à atividade seguradora e contas e demonstrações financeiras de instituições financeiras).

N5: Matemática Financeira (matemática financeira e aplicações atuariais).

N6: Seguros de Vida (conceitos e técnicas essenciais, no domínio das contingências sobre a vida humana).

N7: Modelos Atuariais (modelos de sobrevivência com estados múltiplos e dependentes).

N8: Teoria do Risco (teoria do risco básica com aplicação ao atuariado).

N9: Mercados e Produtos Financeiros (carteiras de investimentos, cálculo de rendibilidades, medidas de risco e implicações na gestão das empresas).

N10 – Risco Atuarial (ARM - *Actuarial Risk Management*) e Solvência (conceitos estratégicos da gestão do negócio das seguradoras, incluindo a avaliação dos vários tipos de risco e a pesquisa por soluções para os problemas decorrentes da atividade).

N11 - Gestão do Risco (ERM - *Enterprise Risk Management*) (implementação e aplicação da ERM numa qualquer organização, em particular às seguradoras, incluindo as questões relacionadas com a *governance*/controlo interno e os métodos quantitativos de modelação e mensuração dos riscos).

N12 – Profissionalismo (importância da ética e do profissionalismo no exercício da profissão de atuário).

Módulos de Especialização

Em geral:

- Estudos avançados sobre tópicos particulares.
- Estudos comparativos entre a realidade europeia e a realidade específica de cada país, relativamente a tópicos particulares.
- Investigação.
- Aplicações.

Exemplos:

E1: Atividade Seguradora em Portugal (o mercado português dos seguros de vida e não vida).

E2: Tópicos Adicionais sobre Seguros de Vida (os modelos *Universal Life* e *Unit linked*; o modelo Markoviano)

E3: Tópicos Adicionais sobre Seguros não Vida (aplicações adicionais das técnicas estatísticas e atuariais aos seguros dos ramos Não Vida).

E4: Fundos de Pensões e Segurança Social em Portugal (diversos tipos de planos de pensões; o sistema de segurança social público).

E5: Planos de Pensões BD: Métodos de financiamento (principais variáveis de um plano BD, metodologias de cálculo).

Em geral, os candidatos a atuários detêm licenciaturas que cobrem B1e B2 e, de algum modo, também B3; relativamente a este último módulo, pode ser necessária a realização de exame, oral e escrito, para aferir o nível de cobertura.

Os licenciados ou mestres com aprovação em disciplinas de licenciatura ou mestrado cujos programas contenham algum dos módulos nucleares ou de especialização acima enumerados terão acesso a um regime de equivalências.

No cumprimento da sua missão, o IAP desenvolverá todos os esforços para oferecer ações de formação que preencham as lacunas evidenciadas pelos candidatos nos seus processos de candidatura. Também os atuais membros são motivados a complementar os seus conhecimentos participando naquelas, de entre essas ações, que se enquadrem no esforço de *Continuous Professional Development* (CPD) a que todos os atuários estão obrigados, ainda por força dos Estatutos.

.

Módulos Nucleares

N1 - Probabilidades e Estatística

Objetivo: Fornecer conceitos básicos de probabilidades e estatística.

Programa

I – Probabilidades

(a) Definição de probabilidade.
(b) Probabilidade condicional e independência.
(c) Variáveis aleatórias e classificação.
(d) Funções de distribuição e funções geradoras de probabilidade.
(e) Valores esperados e funções geradoras de momentos.
(f) Vetores aleatórios e funções de vetores aleatórios.
(g) Distribuições teóricas.
(h) Leis dos grandes números.

II – Estatística

(a) Noções básicas de estatística.
(b) Estimação pontual.
(c) Intervalos de confiança.
(d) Testes de hipóteses.
(e) Regressão linear.
(f) Análise da variância.

Bibliografia

Guimarães RC, Cabral JAS (2007) *Estatística*, McGraw-Hill.

Montgomery DC, Runger GC (2011), *Applied Statistics and Probability for Engineers*, John Wiley.

Murteira B, Antunes M (2012), Probabilidades e Estatística, volume I, Escolar Editora.

Murteira B, Silva Ribeiro C, Andrade e Silva J, Pimenta C (2010), Introdução à Estatística, Escolar Editora.

Pedrosa AC, Gama SMA (2004), *Introdução Computacional à Probabilidade e Estatística*, Porto Editora.

Pestana DD, Velosa SF (2002), *Introdução à Probabilidade e à Estatística*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

N2 – Métodos Estatísticos e Introdução aos Processos Estocásticos

Objetivo:
Fornecer fundamentos para os processos estocásticos e suas aplicações aos modelos utilizados na função atuarial.

Programa

(a) Teoria da decisão estatística.
(b) Métodos de simulação.
(c) Noções Gerais de Processos Estocásticos.
(d) Processos de Contagem.
(e) Processo de Poisson.
(f) Processos de Markov e cadeias de Markov.
(g) Martingalas.
(h) Séries temporais.

Bibliografia:

Casella G, Berger RL (2002) Statistical Inference, 2nd ed., Duxbury.

Hillier FS, Lieberman GJ, (2010) Introduction to Operations Research, 9th edition, McGraw-Hill.

Karlin S, Taylor H (1975) A first course in stochastic processes. 2nd ed. Academic Press.

Murteira B, Müller D, Turkman KF (1993) Análise de Sucessões Cronológicas McGraw-Hill.

Ross SM (1996) Stochastic Processes. John Wiley & Sons.

Taylor HM, Karlin S (1998) An Introduction to Stochastic Modeling, 3rd ed, Academic Press.

N3 - Fundamentos de Economia

Objetivos:

(1) Proporcionar a compreensão das técnicas e conceitos macroeconómicos fundamentais, das características macroeconómicas mais significativas das economias modernas e do papel que os governos e os bancos centrais podem desempenhar numa economia

(2) Compreender e aplicar os conceitos, princípios e instrumentos básicos da análise microeconómica.

Programa

I – Macroeconomia

(a) Medição da atividade económica e das variáveis económicas.
(b) Crescimento económico, produtividade e nível de vida.
(c) Consumo privado, poupança das famílias e investimento.
(d) O Estado e as finanças públicas.
(e) Comércio internacional, taxas de câmbio e balança de pagamentos.
(f) Moeda e política monetária.
(g) Procura e oferta agregadas.
(h) A economia portuguesa.

II – Microeconomia

(a) A Ciência Económica.
(b) Oferta e procura. Elasticidades.
(c) O Consumidor. Teoria da utilidade (problemas de seguros).
(d) O Produtor.
(e) Estrutura de mercado: para além da concorrência perfeita.

Bibliografia

Amaral JF, Louçã F, Caetano G, Fontainha E, Ferreira MC, Santos S (2007) Introdução à Macroeconomia, 2ª ed., Escolar Editora.

Frank R, Bernanke B (2011) Principles of Macroeconomics, Brief Edition, 2nd ed. New York: McGraw-Hill.

Mankiw NG, Taylor JB (2014) Microeconomics, 2nd edition, Ed. Cengage Learning EME.

Sloman J, Wride A, Garrat, D (2012) Economics, 8th edition, Ed. Pearson.

N4 - Legislação e Contabilidade nas Instituições Financeiras

Objetivos:

(1) Habilitar para a compreensão e aplicação da legislação própria de empresas e instituições financeiras.
(2) Dar a conhecer as estruturas e instrumentos legislativos na União Europeia, aplicáveis à atividade seguradora.
(3) Habilitar para a compreensão e interpretação das contas e demonstrações financeiras de empresas e instituições financeiras.

Programa

(a) Mercado financeiro e de seguros: análise do mercado; sociedades financeiras e de seguros; o modelo de *bancassurance.*
(b) Principais leis e normas sobre seguros: ISP e estruturas da UE.
(c) Introdução à fiscalidade.
(d) Análise patrimonial das companhias de seguros: principios de contabilidade; balanço e conta de resultados; cashflows do exercício; provisões técnicas, margem de solvência e fundo de garantia.
(e) Normas Internacionais de Contabilidade (NIC - *IAS/IFRS*): organismos harmonizadores; aplicação das NIC na atividade seguradora.
(f) Operações correntes: legislação e contabilização.
(g) Co-seguro e resseguro: legislação e contabilização.
(h) Controlo de gestão: a cadeia do valor nas empresas de seguros; indicadores chave da atividade; modelo de *governance*; auditorias.
(i) Avaliação das empresas financeiras e de seguros: métodos aplicáveis; fatores determinantes do valor das empresas; processo de avaliação.

Bibliografia

Bento J, Machado JF (2007) Plano Oficial de Contabilidade Explicado, 27ª. Edição, Porto Editora, Porto.

Borges A, Rodrigues JÁ, Rodrigues R (2010) Elementos de Contabilidade Geral, 25ª ed, Áreas Editora, Lisboa.

Costa CB, Alves GC (2008) Contabilidade financeira. 7a Ed., Rei dos Livros, Lisboa.

Documentação relevante proveniente do ISP, da Comissão Europeia e do Conselho Europeu.

N5 – Matemática Financeira

Objetivos:

(1) Fornecer conhecimentos sólidos em matemática financeira.
(2) Ilustrar com aplicações atuariais.

Programa

I – Cálculo Financeiro

(a) Regimes simples e compostos.
(b) Equações do valor.
(c) Fracionamento do período de capitalização. Taxas equivalentes.
(d) A força de juro.
(e) Pagamentos periódicos. Anuidades antecipadas ou postecipadas, temporárias ou perpétuas, imediatas ou diferidas, inteiras ou fracionadas, constantes ou variáveis.
(f) Cash-flow e cash-flow descontado. Uso na amortização de empréstimos e na avaliação de projetos. Operações de capitalização.

II – Tópicos Adicionais

(a) Estrutura temporal das taxas de juro.
(b) Investimentos: obrigações de taxa fixa ou variável, ações, warrants.
(c) Duração, convexidade e imunização.
(d) Contratos *forward* e de opções.
(e) Avaliação neutra ao risco.
(f) Fundamentos de cálculo estocástico em Finanças.

Bibliografia

Broverman SA (2010) Mathematics of Investment and Credit. 5th Ed. Winsted, CT.

Matias R (2004) Cálculo Financeiro. Escolar Editora. Lisboa.

McCutcheon JJ, Scott WF (1986) An introduction to the mathematics of finance. Heinemann.

Mikosh T (1998) Elementary Stochastic Calculus with Finance in View, Volume 6 of Advanced series on statistical science & applied probability, World Scientific.

N6 – Seguros de Vida

Objetivos:

(1) Fornecer os conceitos e técnicas essenciais, no domínio das contingências sobre a vida humana.

(2) Aplicar os conceitos nos casos de morte/sobrevivência, invalidez, acidente ou outros riscos presentes em seguros de vida.

Programa

(a) Funções de sobrevivência, força de mortalidade e tábuas de mortalidade
(b) Valor atuarial.
(c) Rendas dependentes da vida humana.
(d) Seguros em caso de morte e mistos.
(e) Prémios.
(f) Reservas matemáticas.
(g) Resgates e alterações de contratos.
(h) Seguros sobre várias cabeças.
(i) Seguros complementares, riscos preferenciais e riscos agravados.

Bibliografia

Bowers NL, Gerber HU, Hickman JC, Jones DA, Nesbitt CJ (1997) Actuarial Mathematics, 2nd ed, The Society of Actuaries, Schaumburg, Illinois.

Dickson D, Hardy M, Waters H (2012) Actuarial Mathematics for Life Contingent Risks, 2nd edition, Cambridge University Press, 2009.

Garcia J, Simões O (2010) Matemática Actuarial - Vida e Pensões. Coleção Económicas, 2a Série, Almedina.

The Institute and Faculty of Actuaries (2014), Core Reading 2015 - CT5 Contingencies, The Institute and Faculty of Actuaries.

N7 – Modelos Atuariais

Objetivo: Aprofundar o conhecimento sobre modelos de sobrevivência com estados múltiplos e dependentes.

Programa

(a) Modelos de sobrevivência: estruturação, seleção, calibração e validação.
(b) Modelos estatísticos de transferência entre estados múltiplos.
(c) Métodos de Kaplan-Meier, Nelson-Aale e Cox.
(d) Estimadores da máxima verosimilhança para intensidades de transição.
(e) Tábuas multidecremento.
(f) Modelo de mortalidade binomial.
(g) Graduação da mortalidade.
(h) Tábuas dinâmicas.
(i) Heterogeneidade dentro de uma população (mortalidade e doença).
(j) Análise por cenários e testes à sensibilidade dos modelos.

Bibliografia

Alexander C (1998) Risk Management and Analysis - Vol 1: Measuring and modelling financial risk, John Wiley and Sons.

Bowers NL, Gerber HU, Hickman JC, Jones DA, Nesbitt CJ (1997) Actuarial Mathematics, 2nd ed, The Society of Actuaries, Schaumburg, Illinois.

Cox DR, Oakes D (1984) Analysis of Survival Data. Chapman & Hall, London.

Dickson D, Hardy M, Waters H (2012) Actuarial Mathematics for Life Contingent Risks, 2nd edition, Cambridge University Press, 2009.

Haberman S, Pitacco E (1998) Actuarial models for disability insurance. Chapman & Hall, London.

Wolthuis H (1994) Life Insurance Mathematics. Caire Education series 2, Brussels.

N8 – Teoria do Risco

Objetivo: Apresentação da teoria do risco básica com aplicação ao atuariado.

Programa

(a) Distribuição de danos (distribuição da frequência e distribuição do montante).
(b) Modelos de risco.
(c) Distribuição das indemnizações agregadas para contratos de curto prazo.
(d) Resseguro.
(e) Teoria da credibilidade.
(f) Modelos lineares generalizados.

Bibliografia:

Buhlmann H, Gisler A (2005) A Course in Credibility Theory and its Applications, Springer.

Centeno ML (2003) Teoria do Risco na Actividade Seguradora. Celta Editora.

Kaas R, Goovaerts M, Dhaene J, Denuit M (2008) Modern Actuarial Risk Theory using R, 2nd Ed., Kluwer Academic Publishers, Boston.

Klugman SA, Panjer HH, Willmot GE (2012) Loss Models: from data to decisions, 4th Ed., John Wiley & Sons, New Jersey.

McCullagh P, Nelder JA (1989) Generalized Linear Models, 2nd Edition, Chapman and Hall, London.

N9 - Mercados e Produtos Financeiros

Objetivo: Fornecer conhecimentos sobre carteiras de investimentos, cálculo de rendibilidades, medidas de risco e implicações na gestão das empresas.

Programa

I – Mercados financeiros, teoria da carteira e medidas de performance
(a) Objetivos dos investidores individuais e institucionais.
(b) Tipos de investimento.
(c) Ativos com rendimento fixo.
(d) Eficiência dos mercados de capitais.
(e) Gestão do risco financeiro.
(f) *CAPM* (*Capital Asset Pricing Model*).
(g) *APT* (*Arbitrage Pricing Theory*).
(h) Avaliação de desempenho de gestão de carteiras de ativos financeiros.
(i) Princípios da regulação e contabilidade.

II – Valorização e cobertura de instrumentos financeiros
(a) Mercados com ausência de arbitragem e mercados completos.
(b) Modelos estocásticos para a valorização de instrumentos financeiros.
(c) Valorização de derivados.

III – Gestão financeira
(a) A gestão orçamental: as funções de planeamento.
(b) O financiamento das empresas.
(c) O financiamento de curto prazo e médio prazo.

Bibliografia

Amaro de Matos J (2001) Theoretical Foundations of Corporate Finance, Princeton University Press.

Bingham NH, Kiesel R (2004) Risk-Neutral Valuation: Pricing and Hedging of Financial Derivatives, 2nd ed, Springer.

Björk T (2009) Arbitrage Theory in Continuous Time, 3rd ed, Oxford Finance.

Elton EJ, Gruber MJ, Martin JG, Brown SJ, Goetzmann WN (2014) Modern Portfolio Theory and Investment Analysis, 9th ed, Wiley.

Haberman S, Booth P, Chadburn R, Cooper D, James D (2004) Modern Actuarial Theory and Practice, 2nd ed, Chapman & Hall, London.

Hull JC (2014) Options, Futures and other Derivatives, 9th ed, Prentice Hall, Upper Saddle River, NJ.

Oksendal B (2010) Stochastic Differential Equations: an Introduction with Applications, 6th edition, Springer.

Mikosh T (1998) Elementary Stochastic Calculus with Finance in View, Volume 6 of Advanced series on statistical science & applied probability, World Scientific.

N10 – Risco Atuarial (ARM - *Actuarial Risk Management*) e Solvência

Objetivos:

(1) Compreender os conceitos estratégicos da gestão do negócio das seguradoras, incluindo a forma de medir os vários tipos de risco.
(2) Ser capaz de analisar, formalizar, justificar e apresentar soluções para os vários problemas decorrentes da atividade da seguradora.

Programa

(a) A função atuarial.
(b) Enquadramento geral (acionistas, risco, legislação, meio externo, mercado financeiro, necessidades de capital).
(c) Tipos de riscos atuariais e medidas do risco.
(d) Criação e tarifação de produtos e serviços.
(e) Responsabilidades e reservas.
(f) Mitigação do risco.
(g) Gestão de Ativos e Passivos.
(h) Solvência.

Bibliografia

Directive 2009/138/EC of the European Parliament and of the Council of 25 November 2009 on the taking-up and pursuit of the business of Insurance and Reinsurance (Solvency II), 17-12-2009. Official Journal of the European Communities L 335, 1–155.

Directive 2014/51/EC of the European Parliament and of the Council of of 16 April 2014, 22-05-2014. Official Journal of the European Communities L 153, 1–61.

EIOPA, 2014a. Eiopa stress test 2014. Technical report, European Insurance and Occupational Pensions Authority.

EIOPA, 2014b. Technical specification for the preparatory phase (part 1). Technical report, European Insurance and Occupational Pensions Authority.

The Institute and Faculty of Actuaries (2014) Core Reading for the 2015 exams - CA1 Actuarial Risk Management, The Institute and Faculty of Actuaries.

Sweeting P (2013) Financial Enterprise Risk Management (International Series on Actuarial Science) Cambridge University Press.

N11 - Gestão do Risco (ERM - *Enterprise Risk Management*)

Objetivos:

(1) Fornecer os princípios subjacentes à implementação e aplicação da ERM numa organização, incluindo as questões relacionadas com a *governance*/controlo interno e os métodos quantitativos de modelação e mensuração dos riscos.

(2) Fornecer as competências necessárias à aplicação da ERM às organizações de qualquer tipo.

Programa

(a) Conceito e sistema de Gestão de Risco.
(b) Processo de Gestão de Risco.
(c) Categorias de risco e sua classificação.
(d) Modelização e agregação do risco.
(e) Medidas de risco e sua avaliação.
(f) Diversificação.
(g) *Dynamic financial analysis* e modelos internos.
(h) Requisitos de capital.

Bibliografia

Sweeting P (2013) Financial Enterprise Risk Management (International Series on Actuarial Science) Cambridge University Press.

Lam J (2014) Enterprise risk management from incentives to controls, 2nd ed. Wiley.

International Actuarial Association (2009) Practice note on enterprise risk management for capital and solvency purposes in the insurance industry, International Actuarial Association.

Ingram D, Santori L, Puccia M (2005) Insurance criteria: evaluating the enterprise risk management practices of insurance companies, Standard & Poor´s.

N12 - Profissionalismo

Objetivos:

(1) Desenvolver a consciência da importância do profissionalismo no exercício da função atuarial e das questões que podem surgir nesse exercício.
(2) Estimular a aplicação dos princípios da tomada de decisões no respeito pela ética.

Programa

(a) Características da profissão (competência técnica, necessidade de *Continuous Professional Development – CPD*, objetividade, integridade e independência).
(b) Código de conduta e processo disciplinar.
(c) *Standards* e *Guidelines* para o exercício da profissão.
(d) As práticas internacionais.
(e) O papel do atuário (analise e resolução de questões éticas, gestão de conflitos, o interesse público).
(f) Estudo de casos.

Bibliografia

Estatutos do IAP.

Estatutos da *Actuarial Association of Europe* e da *International Actuarial Association*.

Código de Conduta do IAP.

Normas do ISP sobre os atuários.

Guidelines e *Standards* do IAP e de outras associações de atuários.

Módulos
de Especialização

E1 – Atividade Seguradora em Portugal

Objetivo: Caracterizar o mercado português dos seguros de vida e não vida. Seguros mais comuns.

Programa

(a) Definir os principais termos usados nos seguros em Portugal; perfis de risco e aspirações dos intervenientes; conceitos de risco/retenção de risco, transferência de risco e aversão ao risco.
(b) Descrever os principais tipos de seguros de vida: benefícios, garantias, opções; objetivos e riscos dos diferentes produtos para os intervenientes (tomador do seguro, segurador). Produtos.
(c) Descrever os principais tipos de seguros de não-vida: benefícios, garantias, opções; objetivos e riscos dos diferentes produtos para os intervenientes (tomador do seguro, segurador). Produtos.
(d) Supervisão de valorização dos ativos, requerimentos de solvência, relatórios para a supervisão; princípios do regime Solvência II, transferência de responsabilidades entre seguradores; Requisitos de capital, projeção de solvência para o futuro.
(e) Princípios de gestão de ativo/passivos e uso de derivados.
(f) Condução do negócio: gestão e controle nos diversos ramos de forma a gerir a atividade de forma responsável e gerindo os riscos adequadamente.
(g) Produção de recomendações coerentes e adequadas relativamente à gestão financeira de uma seguradora: análise de problemas complexos em termos atuariais e financeiros, integrando os resultados num todo coerente e retirando conclusões apropriadas.

Bibliografia:

APS, Seguros em Portugal, Panorama do Mercado Segurador.

Condições Gerais, especiais e particulares das Apólices dos diversos ramos

Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril (republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de janeiro e alterado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 91/2014, 20 de junho) - Regula as condições de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora.

Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril - Estabelece o regime jurídico do contrato de seguro.

Documentação relevante proveniente do ISP.

E2 – Tópicos Adicionais sobre Seguros de Vida

Objetivos:

(1) Apresentar os modelos *Universal Life* e *Unit linked.*
(2) Aprofundar os conceitos e técnicas, no domínio das contingências sobre a vida humana.

Programa

I – Os modelos *Universal Life* e *Unit linked*

(a) O modelo *universal life.*
(b) O modelo *unit linked*.

II – O modelo Markoviano

(a) O processo de Markov e a vida humana.
(b) Probabilidades e matrizes de transição. Intensidades de transição e equações de Chapman-Kolmogorov. Densidades de probabilidade associadas à permanência em determinado estado.
(c) Valor esperado e outros momentos do tempo futuro de vida, num conjunto de estados.
(d) Aplicações do modelo a vida, acidente, invalidez e doença.

Bibliografia

Bowers NL, Gerber HU, Hickman JC, Jones DA, Nesbitt CJ (1997) Actuarial Mathematics, 2nd ed, The Society of Actuaries, Schaumburg, Illinois.

Dickson D, Hardy M, Waters H (2012) Actuarial Mathematics for Life Contingent Risks, 2nd edition, Cambridge University Press, 2009.

Garcia J, Simões O (2010) Matemática Actuarial - Vida e Pensões. Coleção Económicas, 2a Série, Almedina.

The Institute and Faculty of Actuaries (2014), Core Reading 2015 - CT5 Contingencies, The Institute and Faculty of Actuaries.

E3 – Tópicos Adicionais sobre Seguros não Vida

Objetivo: Dar continuidade ao desenvolvimento das capacidades de aplicação das técnicas estatísticas e atuariais aos seguros dos ramos Não Vida.

Programa

(a) Princípios de cálculo de prémios.
(b) Construção de sistemas tarifários.
(c) Sistemas *Bonus-Malus*.
(d) Provisões para sinistros.
(e) Teoria da ruína.

Bibliografia:

Centeno ML (2003) Teoria do Risco na Actividade Seguradora. Celta Editora.

England PD, Verral RJ (2002) Stochastic Claims Reserving in General Insurance. British Actuarial Journal 8 (3) 443-544.

Egídio dos Reis AD (1999) Teoria da ruína. CEMAPRE/ISEG, Lisboa.

Dickson DCM. (2005) Insurance Risk and Ruin, Cambridge University Press, Cambridge.

Faculty and Institute of Actuaries (1997) Claims Reserving Manual. (2. Vol.) 2nd ed.

Kaas R, Goovaerts M, Dhaene J, Denuit M (2008) Modern Actuarial Risk Theory using R, 2nd Ed., Kluwer Academic Publishers, Boston.

Klugman SA, Panjer HH, Willmot GE (2012) Loss Models: from data to decisions, 4th Ed., John Wiley & Sons, New Jersey.

Lemaire J (1995) Bonus-Malus Systems in Automobile Insurance, Kluwer Academic Publishers.

Taylor G (1986) Claims Reserving in Non-Life Insurance, North-Holland.

Taylor G (2000) Loss Reserving: An Actuarial Perspective, Kluwer Academic Publishers.

E4 – Fundos de Pensões e Segurança Social em Portugal

Objetivos:

(1) Conhecer os diversos tipos de planos de pensões, riscos e posição dos diversos intervenientes.
(2) Obter uma ideia clara sobre o sistema de segurança social público: organização, benefícios, fontes de financiamento. Perspetivas futuras, nomeadamente no que se refere a benefício diferidos.

Programa

I – Planos de Pensões Privados

(a) Planos de benefício definido (BD) e de contribuição definida (CD). Planos independentes da SS ou integrados com a SS. Desenho de planos. Planos sobre o salário final, de carreira, outros.
(b) Planos BD: responsabilidades iniciais. Responsabilidade atuarial.
(c) Transformação de planos de pensões.
(d) Planos CD: Taxa fixa, Plano alvo, Planos contributivos e não contributivos; planos de contribuição conjunta (*matching plans*).
(e) Direitos adquiridos e portabilidade.
(f) Fundeamento; políticas de investimento. Gestão de riscos incorridos pelos participantes, beneficiários, associados; implicações nas contas da empresa de um plano de pensões BD.
(g) Os fundos de pensões em situação de fusões e aquisições.
(h) Benefícios individuais: aconselhamento quanto a políticas de investimento, de compra de rendas e taxas de poupança.

II – **A Segurança Social em Portugal**

(a) Lei de bases da Segurança Social. Código contributivo.
(b) Principais benefícios e formas de financiamento.
(c) O sistema de pensões. Alterações sucessivas do sistema de pensões. Cálculo de pensões de reforma por idade ou por invalidez. Pensões de sobrevivência.
(d) Conta da Segurança Social nos últimos anos. Despesas por benefício e por tipo de beneficiário.
(e) O sistema de pensões. Cálculo de pensões de reforma nas diversas situações.

Bibliografia:

Carvalho PS (1993) Planos e Fundos de Pensões, texto Editores.

Código Contributivo da Segurança Social.

Documentação relevante proveniente do Ministério da SS, da OCDE, Comissão Europeia, Banco Mundial e outras instituições internacionais.

Garcia J, Simões O (2010) Matemática Actuarial - Vida e Pensões. Coleção Económicas, 2a Série, Almedina.

Leis de Bases da Segurança Social.

Instituto Nacional da Administração (Org.) (1998) Relatório do Livro Branco da Segurança Social.

E5 – Planos de Pensões de Benefício Definido (BD): Métodos de financiamento

Objetivo**:** Saber calcular, por diversos métodos, as principais variáveis de um plano BD.

Programa

(a) Métodos de financiamento individualizados: *current unit credit, projected unit credit, individual attained age*, outros.
(b) Métodos de financiamento agregados: agregado, *entry age, attained age*.
(c) Responsabilidades por serviços totais (RST), responsabilidades por serviços passados (RSP).
(d) Nível de solvência.
(e) Pré-reforma e reforma antecipada.
(f) Ganhos e perdas em planos BD.
(g) Técnicas de gestão de ativos e passivos.
(h) Aplicação das normas internacionais de contabilidade.
(i) Riscos e incertezas relativamente ao nível e âmbito dos benefícios, nível e incidência das contribuições, nível de rendibilidade dos ativos; segurança das promessas e dos ativos.
(j) Determinação das bases de avaliação de um plano de pensões.
(k) Regras (e lógica) aplicáveis no encerramento de um fundo de pensões. Direitos dos beneficiários, participantes com ou sem direitos adquiridos e outros intervenientes.
(l) Avaliação de responsabilidades em caso de descontinuidade do plano.
(m) Avaliação de benefícios futuros e contribuições futuras.
(n) Avaliação dos ativos financeiros.

Bibliografia:

American Society of Pension Actuaries (1995) Administrative and Consulting Aspects of Defined Benefit Plans, 3rd edition, American Society of Pension Actuaries.

Barnet NB (1978) The Fundamentals of Pension Mathematics, William M Mercer.

Bowers NL, Gerber HU, Hickman JC, Jones DA, Nesbitt CJ (1997) Actuarial Mathematics, 2nd ed, The Society of Actuaries.

Farrimond W, Mayer DL (1999) Actuarial Cost Methods a Review, 3rd edition, American Society of Pension Actuaries.

Garcia J, Simões O (2010) Matemática Actuarial - Vida e Pensões. Coleção Económicas, 2a Série, Almedina.

Pension Research Council (1993), Pension Mathematics with Numerical Illustrations, Winklevoss HE (Editor), 2nd edition, Richard D Irwin Inc.

Core Syllabus
Instituto dos Atuários Portugueses

Requisitos de formação académica para a admissão às categorias de 'membro atuário' e 'membro atuário titular' do IAP

Março de 2015